CONTRATO Nº 09/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS E A EMPRESA F. ALVES FONSECA DE AZEVEDO.

A Prefeitura Municipal de Gilbués, inscrito no CNPJ n.º 06.554.216/0001-85, com sede administrativa na **Praça Joaquim Nogueira Paranaguá**, 717 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Leonardo de Morais Matos portador do CPF n.º 647.954623-72**,** em pleno exercício do seu mandato eletivo**,** neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa F. Alves Fonseca de Azevedo-Me**, inscrita no CNPJ sob nº 28.193.615/0001-09**,** com sede na Avenida Joaquim Piauilino s.n, Bairro Aeroporto, Cep: 64900-000 – Bom Jesus-Pi, neste ato representada pelo Senhor Flávio Alves Fonseca de Azevedo portadora do RG 3.672.472/SSP-PI e do CPF nº 064.819.093-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de divulgação, publicidade, jornalismo, assessoria de imprensa e relações públicas, via internet, da Prefeitura Municipal, através de site específico de marketing e noticiário, com sede na Cidade de Bom Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo a primeira delas com vencimento, em 30 de maio de 2020, e as demais todo dia 30 dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 30 de novembro de 2020, a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executará o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto,

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o Contrato firmado com a **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

e) Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

b) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

c) Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

a) A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLAUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi aberto como Dispensa de licitação, conforme Art. 24, Inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Gilbués-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Gilbués (PI), 01 de maio 2020

Leonardo de Morais Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Flavio Alves Fonseca de Azevedo
Representante da Contratada